

CONTRATO Nº 001/2024

O legislativo mais perto de você.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA NÚCLEO CASP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.474.277/0001-72, com sede na Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro, Agrestina, PE - CEP: 55495-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Presidente **SAULO ALVES BATISTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Novo Agreste, 10, Novo Agreste, Agrestina-PE, CEP: 55.495-000, inscrito no CPF sob o número 042.599.014-19 e RG nº 5969135 SSP/PE, e do outro lado, a empresa **NÚCLEO CASP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.754.812/0001-06, com sede na Rua Hisbelo Jatobá, nº 87, Centro do Município de Poção, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu proprietário, **JOSÉ LÚCIO MONTEIRO JÚNIOR**, brasileiro, casado, contador, CRC/PE nº 031461/O-3, portador da cédula de identidade RG nº 7.577.443 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 088.666.634-17, que firmam o presente contrato, nos termos da Dispensa de Licitação nº 001/2024, realizada na forma da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. O objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21, por suas cláusulas, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em preparação, higienização, digitalização e arquivamento da documentação administrativa da Casa Legislativa de Agrestina-PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, e proposta da Contratada, que integram este acordo independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato tem vigência de 10 (dez) meses a contar da data da sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

*Facilidade para os cidadãos
O legislativo mais perto de você.*

4.1. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

4.2. O pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste contrato será em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devendo ser apresentadas devidamente atestadas.

4.3 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

4.5. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade: 01 - Câmara Municipal

Programa de Trabalho: 01.031.0101.2.146 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à **CONTRATADA**:

7.1.1. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 121, da Lei 14.133/21.

7.1.2. Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/21, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, e ainda:

7.1.2.1. Efetuar a execução dos serviços contratados em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações presentes na proposta.

7.1.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

7.1.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa;

7.1.2.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.1.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de São Caetano as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

8.2. O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à correta execução da natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE.

8.3. O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato, assim como:

8.3.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das normas do Projeto Básico, bem como no instrumento contratual;

8.3.2. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

9.1. Regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes da Lei nº 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O **CONTRATANTE** designa a servidora Mikaelly Sthefanny Silva, CPF nº 109.866.584-80, para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme determina o Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

10.2.1. Solicitar ao **CONTRATADO** todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

10.2.2. Comunicar ao **CONTRATADO** o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

10.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula qualquer das cláusulas contratuais especificadas neste instrumento;

10.2.4. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

10.2.5. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

10.2.6. Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de suspender a qualquer tempo o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo do(s) bem(ns) já entregue(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a **CONTRATADA**, assegurada prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

12.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo atraso no fornecimento/serviços, pela má qualidade dos produtos/serviços, assegurada ampla



CÂMARA MUNICIPAL DE **AGRESTINA**

defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

12.1.2. Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da CONTRATADA, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

12.2. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Agrestina - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.4. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

13.2. O presente contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se este já tiver sido criado no momento da assinatura do presente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, em razão do disposto no art. 94, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

14.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina – PE, ou a terceiros, quando da execução do Contrato, isentando a Contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Sob o pálio do art. 82, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Agrestina – PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTÔNIO GOMES DELIRA

O legislativo mais perto de você.

execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Agrestina - PE, 07 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA

SAULO ALVES BATISTA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

NÚCLEO CASP ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 44.754.812/0001-06
JOSÉ LÚCIO MONTEIRO JÚNIOR
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF/MF: _____ CPF/MF: _____